

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

CLÁUSULA 25ª - REUNIÕES PERIÓDICAS – A Companhia e os Sindicatos, a partir da data do presente acordo, realizarão reuniões ordinárias bimestrais para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA 26ª - CIPA – A Companhia continuará promovendo a implantação das CIPAS que devam existir nos vários locais de trabalho.

Parágrafo 1º – A CEDAE continuará a incentivar a promoção de eleições para as CIPAS em todos os setores, respeitando-se os mandatos e suas vigências.

Parágrafo 2º - A CEDAE por meio de seus órgãos de Medicina e Engenharia de Segurança do Trabalho acompanhará o funcionamento das CIPAS, requisitando seus relatórios de atividades para verificação e monitoramento de medidas preventivas e corretivas indicadas.

Parágrafo 3º - A CEDAE manterá política de incentivo às CIPAS para realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT.

CLÁUSULA 27ª - SEGURANÇA NO TRABALHO – A Companhia manterá projeto específico de Segurança do Trabalho, inclusive com a manutenção do registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.

Parágrafo 1º - A Companhia continuará reformando as suas instalações e ambiente de trabalho, tanto das áreas operacionais quanto administrativas, de forma a oferecer os padrões necessários de conforto, higiene e segurança aos seus empregados.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a cumprir as deliberações do Comitê Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho, que terá em sua composição 01 (hum) representante do SINTSAMA-RJ, STIPDAENIT, STAECNON, SINAERJ e SENGE.

Parágrafo 3º - A CEDAE se compromete a continuar elaborando os Mapas de Riscos de todos os setores da Companhia.

Parágrafo 4º - A CEDAE se compromete a informar aos Sindicatos, respeitadas as suas bases territoriais, os acidentes de trabalho ocorridos.

Parágrafo 5º - O Comitê Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho estabelecerá calendário de reuniões quinzenais.



Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

CLÁUSULA 28ª - EMPREGADO EM BENEFÍCIO – A Companhia concorda em informar, bimestralmente, nos contracheques de todos os empregados em benefício, que tenham complementação salarial paga pela CEDAE, que estejam ou venham a ficar em débito junto à PRECE, a CAC e aos Sindicatos Signatários do Acordo Coletivo, a fim de que regularizem suas situações.

CLÁUSULA 29ª - PISO SALARIAL – O piso salarial da CEDAE é correspondente ao salário inicial do cargo de Auxiliar de Saneamento para os empregados já posicionados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – Reestruturado (PCCS-R).

CLÁUSULA 30ª - SAÚDE OCUPACIONAL – A Companhia concorda em manter o programa de saúde ocupacional existente, com a interveniência da CAC, durante a vigência deste Acordo. O programa hoje existente deverá também atender as atividades compatíveis com as funções específicas.

Parágrafo Único - Com o convênio de saúde ocupacional firmado entre a CEDAE e a CAC, fica extinta, na Companhia, a medicina assistencial, tendo em vista a assistência médica já prestada pela CAC.

CLÁUSULA 31ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – A Companhia descontará de todos os seus empregados filiados aos sindicatos acordantes, a Contribuição estabelecida na Constituição Federal, conforme aprovação em Assembléia, devendo os valores descontados, serem consignados ao sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o desconto.

Parágrafo Único - O empregado que não estiver filiado ao Sindicato, poderá sofrer o desconto desde que seja encaminhada pelo mesmo ao Departamento de Pessoal da Companhia autorização expressa em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 32ª – TREINAMENTO – A Companhia continuará a investir parte de seu orçamento de pessoal no Programa de Treinamento, exclusivo a todos os empregados, cujas bases e prioridades serão estabelecidos através de um programa desenvolvido pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo 1º - A Companhia manterá calendário e programa específico para a valorização profissional dos seus empregados, através de cursos de aperfeiçoamento, podendo ser realizados nas instalações da empresa preferencialmente ou em instalações externas, inclusive com participação em seminários, congressos técnicos e de interesse para a Companhia e seu corpo técnico-administrativo.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

Parágrafo 2º - O empregado convocado para participação em treinamentos oferecidos pela CEDAE, em local distinto de sua lotação de trabalho e em casos de despesas com transportes e/ou diárias, desde que previamente autorizados pelo respectivo Diretor de sua área de lotação, terá seu ressarcimento efetivado pela CEDAE no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação dos documentos de comprovação das despesas.

CLÁUSULA 33ª - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS - A Companhia continuará a promover e incentivar programas de recuperação dos empregados alcoólatras ou dependentes químicos e de anti-tabagismo.

Parágrafo Único - Os empregados através do programa ora mencionado terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, devidamente acompanhadas pelo Serviço Social da Companhia.

CLÁUSULA 34ª - CATEGORIA ONZE - A Companhia concorda em manter os atuais beneficiados com a Categoria Onze no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, representando um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre a categoria 10 para os empregados que já completaram 30 (trinta) anos de efetivo exercício na Companhia.

Parágrafo Único – Este benefício só será aplicado aos empregados ocupantes de cargos do PCCS, em razão dos impedimentos constantes do item 41 das Disposições Especiais Transitórias do PCCS e item 24 do Quadro Básico de Pessoal, Capítulo 3.

CLÁUSULA 35ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - A Companhia concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, aos empregados que apresentarem requerimento específico, com 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao mês de pagamento pretendido, nos termos da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo Único – A antecipação de 50% (cinquenta por cento) nos meses previstos pelo “caput” desta cláusula será paga ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

CLÁUSULA 36ª – FORMULÁRIO P.P.P – A Companhia se compromete a fornecer a todos os empregados que trabalham em condições insalubres ou perigosas, recebendo os respectivos adicionais, o formulário PERFIL PROFISSIONOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO que os habilitem a requerer aposentadoria especial do INSS.

Parágrafo 1º – Juntamente com o P.P.P, será fornecido documento que confirme a habilitação dos profissionais, para subscrição do formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme regulamentação específica.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

Parágrafo 2º – A Companhia se compromete a apresentar estudo para inclusão do P.P.P em sua política de aposentadoria, apresentando os impactos no cálculo atuarial para os diversos parâmetros estudados.

CLÁUSULA 37ª – REPRESENTANTES SINDICAIS – Os empregados elegerão comissões de setor composta de 3 (três) representantes sindicais nos locais de trabalho que agrupem 200 (duzentos) empregados ou fração superior a 100 (cem) empregados, os quais terão mandatos coincidentes com o da diretoria do respectivo sindicato.

CLÁUSULA 38ª - CONVÊNIO INSS / CEDAE – A Companhia se compromete a evitar esforços, juntamente com os Sindicatos Signatários deste ACT, a buscar o restabelecimento do convênio PRISMA com o INSS.

CLÁUSULA 39ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – O exercício do trabalho em condições insalubres, de acordo com a Lei 6.514/77 e a NR 15 e seus anexos e que estão acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre 3 (três) salários mínimos, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo 1º - O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2º - A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, informado-se posteriormente o Comitê Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho.

Parágrafo 3º - O empregado que tiver a cessação do pagamento do adicional de insalubridade, motivada por mudança de lotação (local de trabalho), terá sua situação reavaliada pela CEDAE, independentemente de requerimento, em até 60 (sessenta) dias da efetiva cessação do pagamento, garantido a este, se fizer jus, o efeito retroativo de pagamento do citado adicional.

CLÁUSULA 40ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, bem como nas atividades de operação e manutenção de estruturas elétricas com acentuado grau de

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

risco, de acordo com as normas técnicas oficiais aplicáveis, devendo essa condição ser constatada através de perícia, com a participação de assistente técnico indicado pelos Sindicatos.

Parágrafo 1º - O trabalho em condições de periculosidade por inflamáveis assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base mais os triênios do empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Parágrafo 2º - O trabalho em condições de periculosidade por risco elétrico assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base mais os triênios do empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Parágrafo 3º - O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.

Parágrafo 4º - O direito do empregado ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo 5º - A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho, informado-se posteriormente o Comitê Permanente de Prevenção de Acidente de Trabalho.

Parágrafo 6º - O empregado que tiver a cessação do pagamento do adicional de periculosidade, motivada por mudança de lotação (local de trabalho), terá sua situação reavaliada pela CEDAE, independentemente de requerimento, em até 60 (sessenta) dias da efetiva cessação do pagamento, garantido a este, se fizer jus, o efeito retroativo de pagamento do citado adicional.

Cláusula 41ª – GARANTIA DE 99% NO EMPREGO – De 1º de maio de 2016 a 30 de Abril de 2017 e de 1º de maio de 2017 a 30 de Abril de 2018 a Companhia concederá, em cada um dos períodos indicados, a garantia no emprego a 99% (noventa e nove por cento) de seu efetivo de pessoal.

Parágrafo 1º - Assim sendo, a Companhia não poderá promover demissões sem justa causa superiores a 1% (hum por cento) do efetivo existente.



Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

Parágrafo 2º - Não serão computados para os efeitos do cálculo do percentual estabelecido no Parágrafo 1º desta cláusula os seguintes casos: demissão por justa causa; demissão por iniciativa do empregado; falecimento de empregados; desligamentos espontâneos de empregados aposentados por qualquer regime previdenciário; aposentadorias por invalidez, término de contrato por prazo determinado e programa de demissão voluntária/incentivada.

Parágrafo 3º - Em caso do rompimento de concessão dos serviços, a Companhia compromete-se a absorver os empregados envolvidos em outras áreas de sua atuação.

Parágrafo 4º - Para pleno cumprimento desta cláusula, no caso de demissão sem justa causa, a Companhia comunicará ao Sindicato da base do mesmo sobre a dispensa, com as informações e documentos pertinentes, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o aviso ao empregado desligado. O Sindicato da base do empregado desligado representado por seu Presidente ou substituto formal, terá que, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, apresentar diretamente ao Presidente da CEDAE, se for o caso, recurso em defesa do empregado. Caberá a Diretoria Colegiada da CEDAE, que cientificará preliminarmente o Presidente do Sindicato da base do empregado desligado, a decisão final sobre a manutenção ou suspensão do desligamento do empregado.

Parágrafo 5º - A apresentação de recurso implicará na suspensão dos efeitos da demissão até a decisão final da Diretoria Colegiada da CEDAE.

Parágrafo 6º - A não manifestação por escrito do Sindicato da base do empregado desligado, vencido o prazo previsto no parágrafo 4º, ratifica a decisão da CEDAE para a demissão sem justa causa.

Parágrafo 7º - A quantidade de empregados em 30 de abril de 2016 é de 5.945 (cinco mil e novecentos e quarenta e cinco).

Parágrafo 8º - A quantidade de empregados existente em 30 de abril de 2017 será devidamente informada e comunicada, por escrito, aos SINDICATOS signatários deste Acordo no mês de Maio de 2017.

CLÁUSULA 42ª – ABONO DE SAÍDA ANTECIPADA A ESTUDANTES – A Companhia liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração respectiva, até 02 (duas) horas antes do término da jornada nos dias de realização das provas escolares, os empregados que comprovarem a condição de estudantes, desde que a realização dessas provas seja comunicada ao setor competente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

CLÁUSULA 43ª - TRATAMENTO ADICIONAL AO ACIDENTADO – Os empregados que sofrerem redução da sua capacidade laborativa, em decorrência de acidente de trabalho, desde que não estejam aposentados por invalidez, receberão tratamento pago pela Caixa de Assistência Médico Hospitalar.

CLÁUSULA 44ª – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL E ESTABILIDADE DO ACIDENTADO – A Companhia concorda em promover, para o empregado que retornar de acidente de trabalho ou doença do trabalho, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social, a sua pronta readaptação profissional, levando em conta eventual redução da capacidade laborativa, garantindo o emprego ao mesmo durante o prazo previsto em Lei e readaptando-o em cargo correlato, sem prejuízo na remuneração antes percebida.

CLÁUSULA 45ª - ATESTADO CAC - A Companhia concorda que venha a ser abonadas as ausências do empregado, com a apresentação de Atestado de médicos credenciados da CAC ou do SUS - Sistema Único de Saúde dos 15 (quinze) primeiros dias.

Parágrafo 1º – A Companhia disciplinará a operacionalização desta cláusula ouvida a CAC, inclusive no que se refere a eventual hipótese de impugnação do atestado médico, uma vez que não é permitido ao chefe imediato do empregado o exercício desta faculdade.

Parágrafo 2º – O empregado deverá se responsabilizar pela entrega dos atestados médicos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início do licenciamento médico.

CLÁUSULA 46ª – COMITÊ PARITÁRIO DE RH – A Companhia concorda em manter o Comitê Paritário de Recursos Humanos, na forma vigente, ou seja, conforme Norma Regulamentadora do Comitê Paritário de Recursos Humanos (CPRH), aprovada na REDIR de 28 de agosto de 1991, reunindo-se o mesmo pelo menos uma vez por mês.

Parágrafo 1º – As matérias analisadas no Comitê e encaminhadas como sugestão à Diretoria da Companhia, deverão ser apreciadas por esta no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A CEDAE fornecerá ao CPRH, trimestralmente, o balanço patrimonial e a demonstrativo de resultados, bem como promoverá reunião para esclarecimentos dos dados fornecidos.

CLÁUSULA 47ª - LICENÇA ADOÇÃO – A Companhia continuará a conceder às empregadas que adotarem filhos de até 1 (um) ano, os mesmos critérios de licença à gestante de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelece a Constituição Federal no

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

inciso XVIII do artigo 6º e nos termos da legislação estadual (LEI nº 5.160/2007 – PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ).

CLÁUSULA 48ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS – A Companhia encaminhará aos Sindicatos cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA 49ª - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO - A Companhia continuará flexibilizando e mantendo em vigor a jornada de trabalho semanal máxima de 40 (quarenta) horas para todos os seus empregados que não trabalham em regimes de trabalho em escalas, ressalvadas as situações de empregados que, em virtude da Lei, estejam submetidos à jornada semanal especial.

Parágrafo ÚNICO – A Companhia analisará propostas para fixação de regimes de trabalho em escalas alternativas, propostas no Comitê Paritário de Recursos Humanos (CPRH).

CLÁUSULA 50ª – JORNADA EXTRAORDINÁRIA, EMPREGADOS ESTUDANTES - Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61, da CLT.

CLÁUSULA 51ª – FÉRIAS – A Companhia concorda que, para os empregados que requeiram o abono pecuniário estabelecido nos Artigos 142 a 145 da CLT, o início do gozo de férias será sempre no 1º dia útil do mês ou no 1º dia útil após o dia 10 (dez) de cada mês. Para os empregados que optarem pelo gozo integral das férias, sem a conversão prevista nesta Cláusula, o início do gozo de férias será no 1º dia útil do mês. A Companhia manterá a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do efetivo em férias a cada mês.

Parágrafo 1º – A Companhia poderá fracionar as férias do empregado em 2 (dois) períodos iguais, que são: férias de 30 (trinta) dias em 02 (dois) períodos iguais de 15 (quinze) dias ou férias de 20 (vinte) dias em 02 (dois) períodos iguais de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º - A CEDAE concederá valor a título de Empréstimo Por Ocasão das Férias, que será creditado, após expressa manifestação do empregado quando da marcação anual de férias, a título não oneroso, no valor correspondente à soma das vantagens fixas do mês que antecede às férias, devendo seu desconto ser processado em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte ao efetivo crédito.

Parágrafo 3º - A CEDAE aplicará para todos os empregados, sem qualquer limite de data de admissão e com validade a contar de 01/08/2016, que entrarem em gozo de férias

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

regulamentares, o pagamento da “Gratificação de Férias” correspondente 100% (cem por cento) do total da remuneração do mês das férias, excluídos os Benefícios e Adicionais recebidos em caráter eventual.

I - A “Gratificação de Férias” será calculada proporcionalmente ao número de dias corridos a que faz jus o empregado, na forma de legislação em vigor, sempre ressalvado o direito ao abono pecuniário.

II – A “Gratificação de Férias” será paga juntamente com o salário do mês anterior àquele marcado para o gozo das férias do empregado.

CLÁUSULA 52ª – ABONO PECUNIÁRIO – A Companhia pagará o abono pecuniário, estabelecido no Artigo 143 da CLT, aos empregados que venham a requerê-lo de acordo com as normas estabelecidas, que terá como base de cálculo a remuneração mensal.

CLÁUSULA 53ª - HOMOLOGAÇÕES – A Companhia se compromete a efetuar as homologações nas respectivas sedes dos sindicatos (SINTSAMA, STIPDAENIT, STAECNON, SINAERJ E SENGE) ou no Ministério do Trabalho, com exames demissionais.

CLÁUSULA 54ª - PRECE – A CEDAE, na condição de patrocinadora da PRECE, e na forma do estatuto vigente, manterá a atual composição da Diretoria e dos Conselhos na instituição PRECE.

Parágrafo ÚNICO - A Companhia se compromete a liberar em tempo integral o empregado eleito para ocupação de cargo de Diretor titular para a instituição PRECE, sem prejuízo de suas remunerações e férias.

CLÁUSULA 55ª – DIRETORIA DA CAC – A Companhia, na forma do estatuto vigente da CAC, manterá a atual composição da Diretoria e dos Conselhos na instituição CAC.

Parágrafo Único - A Companhia se compromete a liberar em tempo integral os empregados eleitos para os cargos de Diretor titular para a instituição CAC, sem prejuízo de suas remunerações e férias.

CLÁUSULA 56ª – LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PRECE/CAC – A Companhia se compromete a liberar os empregados eleitos para os Conselhos das instituições PRECE e CAC, titular e/ou suplente, para participação comprovada em eventos relacionados à Saúde e à Previdência Complementar, quando devidamente convocados pelas Diretorias das instituições epigrafadas, sem prejuízo de sua remuneração e férias.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

CLÁUSULA 57ª - CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS - A CEDAE continuará a manter política clara e definida para a renovação dos convênios de água e esgoto com os municípios.

CLÁUSULA 58ª - COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS – A CEDAE, por meio de sua área de recursos humanos, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada aos empregados e aos gerentes sobre temas como o Assédio Moral, o Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia política, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

Parágrafo Único – A CEDAE continuará a instalar comissões de sindicâncias para apurar e analisar eventuais casos vinculados a práticas discriminatórias.

CLÁUSULA 59ª – TRANSFERÊNCIA – A CEDAE se compromete a continuar cumprindo integralmente o disposto no artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 60ª – CONCURSO PÚBLICO – A Companhia manterá os estudos para a realização de Concurso Público, com vistas ao suprimento de vagas existentes, objetivando a recomposição de seu quadro funcional.

CLÁUSULA 61ª – LIBERAÇÃO DE FREQUÊNCIA – A Companhia poderá liberar a frequência dos empregados que sejam integrantes da Diretoria Colegiada dos Sindicatos, não liberados conforme a Cláusula 19ª, e dos representantes sindicais efetivos ou suplentes, quando for o caso, devendo ser solicitada pelos Sindicatos à Assessoria de Recursos Humanos da CEDAE, com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, o pedido de liberação para atividades de comprovada representação sindical. A resposta da CEDAE as entidades deverá ocorrer em até 03 (três) dias antes do evento.

CLÁUSULA 62ª – Convênio CEDAE/CEF – A CEDAE promoverá estudos para definir a possibilidade de firmar convênio com a Caixa Econômica Federal (CEF) visando facilitar a aquisição de casa própria, ampliação e reforma de imóveis de seus empregados, apresentando o resultado do estudo em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Acordo.

CLÁUSULA 63ª – Licença Paternidade – A CEDAE concederá aos empregados a licença paternidade de 20 (dias) dias corridos, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único – A Companhia aplicará para os empregados que adotarem filhos de até 01 (hum) ano de idade, os mesmos critérios de licença paternidade.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

CLÁUSULA 64ª – Compensação de Dias-Ponte – A CEDAE aplicará o regime de compensação de horas para folgas concedidas em dias úteis (Dias-Ponte) de véspera de feriado (feriado terça-feira) ou de pós feriado (feriado quinta-feira). A compensação será limitada ao acréscimo máximo de 30 (trinta) minutos por dia e serão aplicadas exclusivamente aos empregados administrativos e aos empregados operacionais em regime de trabalho diário, nestes casos excluindo os empregados operacionais com impacto direto na prestação de serviços a população. Ficam também excluídos da Compensação de Dias-Ponte as agências de atendimento ao público, ouvidoria e empregados em regimes de escalas de trabalho.

CLÁUSULA 65ª – Jornada móvel ou flexibilização de jornada diária – A CEDAE aplicará a jornada móvel ou flexível para os empregados administrativos, que poderá ter seu início e término flexibilizados, sendo reposta a diferença, impreterivelmente, no prazo de até 05 (cinco) dias após o ocorrido, respeitado o horário de funcionamento da empresa, e observado o total de horas diárias contratualmente fixadas.

CLÁUSULA 66ª – EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CAT) - A emissão da CAT se dará em até 01 (hum) dia útil após o dia do acidente ocorrido com o empregado da CEDAE, conforme as regras instituídas pela Lei Previdenciária.

Parágrafo 1 – A CEDAE orientará as chefias da Companhia quanto ao preenchimento da CAT, em conformidade com as normas e orientações da Previdência Social.

Parágrafo 2º – Poderão emitir a CAT o órgão de Medicina do Trabalho, Gerentes ou Chefe de Departamento dos órgãos de lotação dos empregados.

Parágrafo 3º - A emissão da CAT somente será efetivada após a orientação técnica e a validação pelo órgão de Medicina do Trabalho.

Parágrafo 4º – O empregado deverá comunicar imediatamente a sua chefia sobre a ocorrência do acidente.

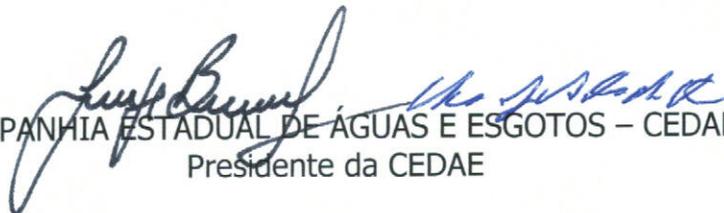
CLÁUSULA 67ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO – A partir de 01/05/2016, o descumprimento pela Companhia ou pelos Sindicatos Signatários de quaisquer Cláusulas deste Acordo, obrigará ao pagamento de uma multa no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por infração efetivamente apurada a cada ano, e que será revertida ao trabalhador, independentemente da obrigação do respectivo cumprimento e sem prejuízo da multa ora estabelecida, ressalvada a hipótese de que a CEDAE ou Sindicatos Signatários, por ação ou omissão, não haver dado causa a infração.

Acordo Coletivo de Trabalho – ACT – 2016/2018

CLÁUSULA 68ª – VIGÊNCIA 1 (hum) ano – O presente Acordo terá vigência de 01 (hum) ano, a contar de 1º de maio de 2016 até 30 de abril de 2017, para as cláusulas (1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 15).

CLÁUSULA 69ª – VIGÊNCIA 2 (dois) anos – O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 1º de maio de 2016 até 30 de abril de 2018, para as cláusulas (3, 6, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67).

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2016.



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
Presidente da CEDAE



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTSAMA/RJ



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI - STIPDAENIT



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - STAECNON



SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENGE/RJ



SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINAERJ